



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras Disposições

CAPÍTULO III

Disposições relativas à administração pública

Artigo 19.º - A

Contagem de Distâncias

As distâncias previstas no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, são contadas a partir do serviço onde o funcionário ou agente tem o seu domicílio necessário e a partir do local de destino.

Nota Justificativa:

A redação do artigo 7º, do Decreto Lei n.º106/98, faz coincidir a contagem das distâncias, para efeitos do pagamento das ajudas de custo aos funcionários públicos, a partir: “da periferia da localidade onde o funcionário ou agente tem o seu domicílio necessário e a partir do ponto mais próximo do local de destino.”. Importa ter em conta que em múltiplas cidades do país a periferia

da localidade e o local onde o funcionário ou agente tem o seu destino, podem distar várias dezenas de quilómetros, ainda que estando ambos dentro dos limites da mesma localidade.

Assim, apesar da deslocação acarretar para o funcionário custos, estes não estão previstos legalmente e, também assim, estão excluídos de comparticipação acabando por ser suportados pelo respectivo funcionário. Pelo que o CHEGA vem propor uma redação mais justa para os funcionários que tenham que se deslocar em serviço.

Palácio de São Bento, 2 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa

